ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 12/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017), às nove horas (09h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 12/2017, realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **LUIZ BECHER** e **ORLANDO BUSARELLO.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **PROTOCOLO Nº 328596/2015 – RDA 653** - Solicitação de registro de direito autoral do Arquiteto e Urbanista LUIZ AUGUSTO SOUZA NETTO BACOCCINI sobre criação de “PROJETO ARQUITETÔNICO PARA HOTEL COM 03 PAVIMENTOS E ÁREA DE 2.750,75m² E RESTAURANTE TÉRREO COM ÁREA DE 627,49m². Observação: Foram anexadas pranchas fora dos formatos aceitos pelo SICCAU e sem autenticação em cartório ou certificação digital. A CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia de todas as pranchas/peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
2. **PROTOCOLO Nº 598310/2017 – RDA 1225** – Solicitação de registro de direito autoral da Arquiteta e Urbanista Barbara Alice Gheno Becker sobre criação de “2.1.3 - Projeto de Mobiliário”. Descrição: A autoria se restringe aos Desenhos em anexo referentes a caixas de abelhas nativas e mobiliário urbano para sua aplicação em espaços públicos: 1 – Banco circular de diâmetro de 5,3m em madeira em estrutura metálica com flores e árvores em seu centro. Em meio às flores existem 06 (seis) caixas de abelhas. 2 - Banco circular de diâmetro de 2,3 em madeira metálica. 3 – As caixas estão parafusadas num tubo metálico concretado no chão, onde são inseridas as caixas originais do produtor de abelha. As medidas das caixas devem ser conferidas e confeccionadas de acordo com as medidas das caixas originais do produtor. Foram elaboradas 04 Tipos de Caixas descritas a seguir: 3.1 – 1 tipo de caixa para abelhas manduri, com cor e forma especificada na Prancha 01 em anexo. 3.2 - 1 Tipo de caixa para abelhas mandaçaia, com cor e forma especificada na Prancha 02 em anexo. 3.3 - 1 Tipo de caixa para abelhas jataí, com cor e forma especificada na Prancha 03 em anexo. 3.4 - 1 Tipo de caixa para abelhas mirim, com cor e forma especificada na Prancha 04 em anexo. 4 – Suportes de caixas parafusadas (Prancha 08) ou amarradas (Prancha 09) numa haste que possibilita a colocação em troncos de árvores." De mobiliário urbano. A CEP delibera por deferir a solicitação de registro de direito autoral.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
3. **PROTOCOLO Nº 610756/2017 – RDA 1246** – Solicitação de registro de direito autoral do Arquiteto e Urbanista CAIO SMOLAREK DIAS sobre criação de “Projeto de arquitetura, paisagismo e coordenação da compatibilização dos projetos complementares para a sede da APAC Cascavel, referentes à RRT de número 6398923. ” Observação: Foram anexadas pranchas fora dos formatos aceitos pelo SICCAU e sem autenticação em cartório ou certificação digital. A CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia de todas as pranchas/peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
4. **PROTOCOLO Nº 614577/2017 – DEFINIÇÃO DE VALOR DE AUTO** – Solicitação para que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabeleça valor para o Auto de Infração nº1000058795/2017, vinculado ao presente Protocolo, auto este, referente à infração de Exercício Ilegal da Profissão (PF). Artigo 7° da Lei n° 12.378/2010; Inciso VII, art. 35, Res. CAU/BR nº 22. A CEP delibera por definir para o auto de infração o valor de 5(cinco) anuidades vigentes.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
5. **PROTOCOLO Nº 614631/2017 – DEFINIÇÃO DE VALOR DE AUTO** – Solicitação para que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabeleça valor para o Auto de Infração nº1000058811/2017, vinculado ao presente Protocolo. Auto de infração este referente a irregularidade de Ausência de Registro no CAU e no CREA. (PJ). Art. 35, inciso X e XI - Res. CAU/BR nº 22. A CEP delibera por definir para o auto de infração o valor de 5(cinco) anuidades vigentes.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
6. **PROTOCOLO Nº 614833/2017 – DEFINIÇÃO DE VALOR DE AUTO** – Solicitação para que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabeleça valor para os Autos de Infração vinculados ao presente Protocolo. Auto de infração este referente a irregularidade de exercício Ilegal da Profissão (PF). Artigo 7° da Lei n° 12.378/2010; Inciso VII, art. 35, Res. CAU/BR nº 22. Exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo sem possuir na época a devida formação acadêmica ou registro o CAU. A CEP delibera por definir para o auto de infração o valor de 2(duas) anuidades vigentes.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7. **PROTOCOLO Nº 609040/2015 – REANÁLISE DE DEFESA** – Solicitação do setor de fiscalização de reanálise do protocolo considerando a defesa anexada ao protocolo. A CEP delibera por manter o auto definido, com o mesmo valor de 5(cinco) anuidades vigentes, considerando que conforme alegação do empregador e do próprio Sr Anicanor dos Santos, o mestre de obras era postulado como “fiscal de obras” e sendo assim fica constatado o exercício ilegal da profissão por pessoa física.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
8. **PROTOCOLO 622692/2017 - SOLICITAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL** – Solicitação enviada pelos profissionais do Estudio 041 Arquitetura SS Ltda e Grifo Arquitetura LTDA EPP em conjunto com as instituições representativas da profissão de arquitetura e urbanismo, sendo elas IAB-PR, Sindarq PR e Asbea PR vem requerer a este CAU PR, por meio da CEP PR o apoio institucional acompanhado de declaração pública desta autarquia buscando referendar o processo de concurso público para contratação de projetos de arquitetura e urbanismo, no que cerne a esfera municipal com o intuito de valorização da profissão bem como ampliação das discussões sobre os problemas e soluções das cidades. A CEP delibera por conceder apoio institucional a causa exposta por meio de emissão de carta de apoio institucional.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às doze horas (12h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** **Arquiteto e Urbanista** **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****RAFAELLA CUNHA LINS SILVA****Arquiteta e Urbanista****Assessora da Comissão** |